

Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contrato nº 125/2022

Bagé, 15 de fevereiro de 2023

À SEFIR

C/C: UCCI

C/C: NTI

C/C: GEPLAN

Assunto: Ordem cronológica

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada" grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n° 166, de 07/07/2022:

Rua Caetano Gonçalves, 1151 | CEP 96400-040 | Bagé - RS Gabinete do Prefeito: Av. General Osório, 998 - Centro - CEP 96400100 - (53) 3240.4300



"§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 11885/2022 referente à Nota Fiscal nº 202251/2022 — Medição da Segunda Parcela do Primeiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato nº. 001/2022, Contrato de Repasse nº. 903086/2020 — Operação nº. 1072.394-65 — Implantação de Abrigos de Ônibus para o Transporte Coletivo Urbano no município de Bagé/RS, tendo como credor R. E. Construtora e Empreendimentos, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a necessidade de continuidade da obra.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

aulo 13615 marie RS

edooto - GEPLAN

Presentia Municipal de Gestão,

Planejamento e Captação de Recursos